

Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Interlocutor: Fabiano Alex Cavalcante

RESÍDUOS SÓLIDOS (RS)

RS4 – Estrutura municipal permanente de coleta seletiva:

RS4a: Contrato com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS, responsável pela operacionalização da coleta de materiais recicláveis no Município de Assis:



"TERMO DE CONTRATO N.º 010/2016

Ref.: Contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, com sede na Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada CONTRATANTE, nesteato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RICARDO PINHEIRO SANTANA, brasileiro, advogado, residente à Rua Dom José Lazaro Neves, n.º 393, Assis/SP, portador do RG n.º 23.282.679-1 e do CPF/MF n.º 250.627.787-82, e de outro lado a COOCASSIS - COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ASSIS E REGIÃO, CNPJ n.º 05.666.430/0001-60, estabelecida na Avenida Mário de Vito, n.º 564, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representada no ato pela Sr. ANDRÈ LEMES MORAIS, brasileira, RG n.º 32.403.717-x e CPF n.º 264.784.328-74, residente e domiciliada na Rua Luis de Souza Campos, n.º 264, Assis (SP), formalizam entre si o presente instrumento que visa a contratação mencionada na a cláusula primeira, em razão do Processo n.º 041/2016 - Contratação Direta com Dispensa de Licitação n.º 003/2016, já ratificado na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em área com sistema de coleta seletiva, efetuados por cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de matérias recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

- 2.1 O presente contrato integra o Processo Administrativo nº 175/2014, que tramitou na Secretaria Municipal de Governo e Négócios Juridicos, e tem como os seus anexos, documentos daquele processo, em especial os abaixo mencionados, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.
 - Dispensa de Licitação nº 003/2016;
 - Lei Federal nº 12.305/2010;

A

2.2 - Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste contrato, serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de QUALIDADE, normas do Código de Posturas do Município de Assis, normas de SEGURANÇA, AMBIENTAIS e as pertinentes ao Ministério do Trabalho e da Saúde, mediante apresentação do PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e PCMCO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, laudo de incêndio dos Bombeiros e CIPA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - Pela execução de serviço, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Assis pagará, à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.615.010,42 (um milhão, seiscentos e quinze mil, dez reais e quarenta e dois centavos) assim discriminados:

4.1.1 - O serviço de coleta será remunerado por tonelada de resíduo reciclado coletado, no valor de R\$ R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) por tonelada de resíduo coletado, limitando-se a 210 (duzentos e dez reais) toneladas por mês, incluindo a remuneração pela manutenção e conservação dos sistemas operacionais do sistema de triagem, assim como prensas, esteira, moinho, e outros mediante planilha de custos apresentada a PMA e acordado entre as partes de forma a não comprometer a continuidade do serviço público limitando-se a quantia máxima na vigência do contrato de R\$ 1.033.200,00 (um milhão, trinta e três mil e duzentos reais):

4.1.1.1 - É estabelecido como parâmetro de eficiência, a comercialização de no mínimo 70% do material coletado (cento e quarenta e sete toneladas de resíduos comercializados), garantido desta maneira que o material coletado tenha como destinação ambientalmente adequada o retorno a cadeia produtiva. Para efeito de acompanhamento, será realizada a avaliação da pesagem de coleta e a quantidade de material comercializado. Em caso da eficiência não atingir o parâmetro mínino de 70% de material coletado comercializado, será descontado o valor remunerado por tonelada coletada na seguinte proporção:

4.1.1.2 - 60-69% de material coletado comercializado – será descontado o valor de 30% dos custos de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, valor relativo ao transporte e destinação dos resíduos com características domésticas do Município de Assis.

4.1.1.3 - 50-59% de material coletado comercializado – será descontado o valor de 50% dos custos de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, valor relativo ao transporte e destinação dos resíduos com características domésticas do Município de Assis.

4.1.1.4 - Abaixo de 49% de material coletado comercializado – será descontado o valor de 100% dos custos de destinação final ambientalmente adequado dos resíduos gerados, valor relativo ao transporte e destinação dos resíduos com características domésticas do Município de Assis.

4

Y

- 4.1.1.5 R\$ 24,21 (vinte e quatro reais e vinte e um centavos) portonelada de resíduo sólido domiciliar por mês, para apoio na coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme planilha apresentada a PMA e acordado entre as partes, limitando-se a até 2000 (duas mil) toneladas por mês e quantia máxima durante a vigência do contrato de R\$ 578.400 (quinhentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais);
- 4.1.1.6 R\$ 385,21 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) para realização da composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos domiciliares de todos os setores, limitando-se a quantia máxima anual de R\$ 770,42 (setecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos). A composição gravimétrica deverá ser realizada sob coordenação, orientação e supervisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente no mínimo uma ao ano e no máximo duas vezes ao ano, sendo obrigatoriamente uma ao ano, sendo que deverá ser realizada uma gravimetria por setor de coleta de resíduo domiciliar estabelecido pelo Departamento de Coleta de Resíduos.
- 4.2 Nos preços globais, estão inclusos as despesas com pessoal, combustível, equipamentos de apoio, ferramental, equipamentos de proteção individual EPI, equipamento de proteção coletiva EPC, as exigências do PCMSO Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, alimentação, bem com todas as despesas de salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, fiscalização, supervisão, administração, rateio de resultado, depreciação dos veículos, de equipamentos e de mobiliários, todos e quaisquer tributos bem como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos, necessários á execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento se dará até o 05º (quinto) dia do mês subseqüente ou 05 (cinco) dias após a entrega da prestação de contas do serviço, mediante apresentação de nota fiscal / fatura, planilhas de peso, atestado pelo recebimento definitivo do fiscal do contrato e uma via do Relatório de Prestação de Serviços, relativo ao mês de referência, folha de pagamento de todos os cooperados, assim como recolhimento dos direitos e contribuições presentes nas leis, com referência ao mês anterior; relatório e termo de cumprimento de todos os cooperados quanto as normas de segurança de trabalho, e demais procedimentos e normas técnicas aplicáveis;
- 5.1.1 O atraso na entrega dos documentos acima descritos, por culpa da CONTRATADA, isentará a Prefeitura Municipal de Assis do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. **Dotação Orçamentária**: 18541000602.232000 335041 (11460).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses iniciando-se em 06.05.2016 e encerrando-se em 05.05.2017, podendo ser prorrogado por até 60 meses mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- 7.1.1 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Assis, executando o serviço, com pessoal próprio (cooperado), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução das suas tarefas. Em caso de contratação de terceiros ou de empregados deve obedecer a legislação cível e trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos:
- 7.1.2 Realizar os Licenciamentos necessários para o desenvolvimento das atividades contidas no presente contrato;
- 7.1.3 Garantir a limpeza e organização em todas as etapas do processo, desde a coleta na cidade, assim como no local de trabalho, bem como evitar o acúmulo de água e a proliferação de vetores;
- 7.1.4 Garantir a triagem de todo o material coletado do dia, de modo a não haver acúmulo de resíduos no pátio;
- 7.1.5 Apresentar, como requisito para emissão da Ordem de Serviços, itinerário detalhado da coleta seletiva, contendo, pelo menos, os locais abrangidos pelos serviços, dia e horário de entrega de material de orientação, dia e horário da coleta seletiva, a localização da "bandeira" à qual estão vinculados, dia e horário para o recolhimento dos materiais coletados em cada "bandeira" e local de separação ao qual se destinam os matérias de cada "bandeira";
- 7.1.6 Divulgar a importância da coleta seletiva e orientar a população atendida quanto à forma correta de separação do lixo, diferenciado o que é reciclável, orgânico ou rejeito, participando de reuniões com a comunidade e através de mídia institucional desenvolvida pelo Poder Público Municipal;
- 7.1.7 Indicar, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos recicláveis:
- 7.1.8 Comunicar de imediato à CONTRATANTE a substituição e/ou exclusão dos responsáveis indicados no "ítem d";
- 7.1.9 Manter no seu quadro de funcionários ou contrato de prestação de serviços no mínimo, um gerente (técnico, analista, gestor ou engenheiro, graduado na área afim), manter contrato ou contratar um técnico ou engenheiro de segurança do trabalho e assistente social;
- 7.1.10 Manter no mínimo necessária de cooperados para coleta seletiva:
- 7.1.11 Controlar e distribuir os recipientes coletores, caso sejam fornecidos pela CONTRATANTE a serem distribuídos à população;
- 7.1.12 Garantir aos cooperados e funcionários o fornecimento de EPI"s e outros equipamentos obrigatórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, assim como seu uso;
- 7.1.13 Substituir os cooperados e/ou funcionários ausentes evitando assim prejuízos aos serviços e à população atendida;
- 7.1.14 Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE quanto a coleta e transporte até as "bandeiras", "ecopontos" (caso houver) e, PEVS - pontos de entrega voluntária (quando houver) assim como e recebimento nos locais de separação independente da intempéries climáticas havendo a regularidade de coleta nos dias e locais previamente agendados. Com relação aos recessos e feriados a CONTRATADA deverá seguir o calendário oficial do município, acompanhando os serviços de Limpeza pública, podendo haver alterações em concordância entre as partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.1.15 Tirar o resíduo recebido e separá-lo de forma a destinar ao seu
- melhor fim;
 7.1.16 Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido da forma menos agressiva à saúde e ao meio ambiente;

- 7.1.17 Manter os equipamentos, as dependências do local de separação e as "bandeiras", "ecopontos" e "PEVs" (caso houver) sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas ao caso, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;
- 7.1.18 Destinar o material reciclável ao mercado buscando sempre sua reinserção na cadeia produtiva;
- 7.1.19 Aplicar os recursos financeiros em prol da coletividade dos catadores envolvidos na coleta seletiva (treinamento que garanta a melhoria constante do e projeção de perspectiva de vida);
- 7.1.20 Prestar contas à CONTRATANTE do comercializado para fins de cálculo de parte dos valores a receber e apresentar os estudos gravimétricos mensais:
- 7.1.21 Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes designados pela CONTRATANTE, a fim de fiscalizar os termos estabelecidos.
- 7.1.22 Emitir comprovante mensal do montante do material coletado e apresentar todas as notas fiscais do material comercializado;
- 7.1.23 Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso I venham a causar a Prefeitura Municipal de Assis e a Terceiros, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;
- 7.1.24 Receber e triar/segregar exclusivamente os resíduos presentes no licenciamento ambiental, sendo terminantemente proibida a recepção e triagem dos resíduos sólidos de serviço.de saúde e/ou perigosos (Classe I);

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕESDA Prefeitura Municipal de Assis

- 8.1 Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Assis:
- 8.2 Efetuar o pagamento, á CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula quinta, deste contrato;
- 8.3 Notificar a CONTARTADA, por escrito, caso sejam contatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 8.4 Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- 8.5 Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidades de adequação, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como dos rejeitos desta.
- 8.6 Desenvolver campanhas de educação ambiental com a finalidade de cumprir o item e da cláusula Sétima.
- 8.7 Realizar a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos gerados pela atividade de coleta seletiva;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Ressalvado caso fortuito e/ou força maior, definidos na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados, por escrito, pela contratada, e aceitos como tal pela Prefeitura Municipal de Assis, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, implicará no pagamento, pela CONTARTADA, de multa moratória, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor X GLOBAL contratado, por dia, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela;



9.2 - Havendo atraso de pagamento, a Prefeitura Municipal de Assis pagará à CONTRATADA, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em débito, por

dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela;

9.3 - O valor da multa moratória, quando devido pela CONTRATADA, será calculado pela Prefeitura Municipal de Assis, que a notificará para, no prazo legal, se quiser apresentar defesa e, julgada improcedente, proceder ao respectivo recolhimento no prazo de 3 (três) dias úteis contado da comunicação da decisão. No caso de não recolhimento, o valor da multa moratória será calculado e pago juntamente com a respectiva fatura contratual;

- 9.4 A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentos e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.
- 9.4.1 Para fins do calculo da multa, o valor GLOBAL compreende o produto do valor mensal da proposta vencedora pela vigência do contrato.
- 9.5 O presente contrato será rescendido pela Prefeitura municipal de Assis quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
- 9.6 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- 9.7 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Assis;
- 9.8 A subcontratação ou a cessão e transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, da Prefeitura Municipal de Assis;
- 9.9 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da Prefeitura Municipal de Assis, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
 - 9.10 Decretação da dissolução da CONTRATADA;
- 9.11 Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;
- 9.12 Não cumprimento por parte da CONTRATADA as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei nº 11.445/2011, inciso XXVII para execução dos serviços por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis:
- 9.13 Ocorrência de caso fortuito e/ ou fato de terceiros e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela Prefeitura Municipal de Assis, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.
- 9.1.3.1 No caso de rescisão contratual pela Prefeitura Municipal de Assis, com base nos motivos constantes no inciso I, letras "a" a "h" desta cláusula, poderá ela assumir, imediatamente, o objeto do contrato, na forma em que se encontrar:
- 9.1.3.2 Na hipótese de rescisão conforme referido no parágrafo anterior, os valores devidos à CONTRATADA, até a rescisão, permanecerão retidos com a Prefeitura Municipal de Assis, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador(es) do rompimento contratual;

A

9.1.3.3 - Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a Prefeitura Municipal de Assis optar pela

modalidade que for mais conveniente ao interesse público;

9.1.3.4 - Quando a CONTRATADA der acuas à rescisão do contrato pelos motivos previstos nesta cláusula, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, além das demais penalidades previstas neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.3.4.1 - Advertência;

- 9.1.3.4.2 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Assis pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.1.3.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

9.1.3.5 - Pela CONTRATADA, quando a Prefeitura Municipal de Assis:

9.1.3.5.1 - Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Assis, através de empregados nomeados para esse fim, que serão designados com <u>fiscais de campo</u> e como <u>fiscais de pagamento.</u> Aqueles para acompanhamento e verificação dos trabalhos executados, recebimentos das Faturas mensais e emissão de relatório sobre a execução dos serviços, estes, para, fins de conferência das faturas e do relatório emitido pelos fiscais de campo, encaminhamento das Faturas para pagamento e verificação da quitação de tributos, de encargos sociais da contratada e da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste instrumento.
- 10.1.1 Qualquer alteração no que tange à metodologia de execução dos serviços, especificações e outros, pactuados neste instrumento, observadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Assis, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências de regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.1.2 Além das atribuições acima, cabe aos fiscais todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e, se necessários, comunicá-las à CONTRATADA para regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.1.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Assis em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERIAS

11.1 - Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequação no decorrer do contrato, a critério da Prefeitura Municipal de Assis;

11.2 - A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Assis poderá estabelecer campanhas, acordos, convênios e parcerias que englobem o manejo de resíduos recicláveis, desde que atenda as demandas de educação ambiental, conscientização da população referente a correta destinação destes materiais e outras ações de interesse da coletividade.

11.4 - Fica estabelecido o ajuste de valores anuais, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

12.1 - Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Prefeitura Municipal de Assis, dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Elegem as partes, o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, par nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.
E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual contudo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Assis, 06 de maio de 2016

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

CONTRATANTE

RICARDO PINHEIRO SANTANA PREFEITO MUNICIPAL

2) – COOCASSIS - COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS E REGIÃO CONTRATADO

> ANDRÉ LEMES MORAIS ADMINISTRADOR

indeldemi mour

Testemunhas:

Odevalde Ferreira Gonçaives

RG: 7.999.439

CPF/MF: 046.440.388-06

Vágner Nunes Dourado RG: 5.388.579-9

CPF/MF: 784.109.759-04

RS4b: Preenchimento integral do questionário referente ao mapeamento de ações desenvolvidas no âmbito da coleta seletiva municipal:

PMVA Ciclo 2016 - Diretiva Resíduos Sólidos - critério RS4b

Questionário: "Estrutura Permanente de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Reutilizáveis/Recicláveis/Compostáveis"

As informações levantadas por meio deste questionário visam subsidiar a elaboração de diagnóstico e o acompanhamento das ações municipais referentes aos Programas de Coleta Seletiva de Materiais Reutilizáveis, Recicláveis e Compostáveis e, consequentemente, auxiliar no planejamento de ações da Secretaria do Meio Ambiente para a melhoria da gestão municipal de resíduos sólidos.

Obs. 1. Só devem ser descritas as estruturas de coleta seletiva que a prefeitura considera oficiais.

Obs. 2. Não deve ser reconhecida como coleta seletiva a mistura de recicláveis e resíduos sólidos urbanos durante qualquer etapa da coleta ou da triagem (p. ex. mistura no caminhão, no transbordo e/où no galpão de triagem).

Município:
Cur
Nome do respondente: Clour Mender Soarer
Órgão/Entidade: Secretara Municipal de Meso a printe
Orgão/Entidade: Secretara Muneipal de Meso Carrita Cargo/função: Encarre o de de Seta
1) No município, a <u>coleta seletiva</u> é realizada por: (selecionar apenas uma opção)
(N) Somente por entidades de catadores
() Somente pela prefeitura municipal
() Somente por empresa de limpeza urbana contratada
() Entidades de catadores e prefeitura municipal
() Entidades de catadores e empresa de limpeza urbana contratada
() Prefeitura municipal e empresa de limpeza urbana contratada
() Entidades de catadores , prefeitura municipal e empresa de limpeza urbana contratada
() Não realiza coleta seletiva no município
 A <u>triagem</u> dos resíduos recicláveis e reutilizáveis oriundos da coleta seletiva é executada por: (selecionar apenas uma opção)
(x) Somente por entidades de catadores
() Somente pela prefeitura municipal
() Somente por empresa de limpeza urbana contratada
() Entidades de catadores e prefeitura municipal
() Entidades de catadores e empresa de limpeza urbana contratada
() Prefeitura municipal e empresa de limpeza urbana contratada
() Entidades de catadores, prefeitura municipal e empresa de limpeza urbana contratada
() Não realiza triagem no município
3) Como a coleta seletiva é realizada no município?
(pode ser assinalada mais de uma alternativa)
pode sei assindida mais de una alternativa)
() Porta a porta com veículo motorizado
() Porta a porta por carroceiro/carrinheiro
() Entrega voluntária em PEV
() Entrega voluntária em entidades de catadores
(A) Outros. Quais: Porto a porto e "omatio"
1

4)	Qual a <u>abrangência</u> da coleta seletiva na zona urbana do município?
	() até 5% dos domicílios atendidos () de 6% a 25% dos domicílios atendidos () de 26% a 50% dos domicílios atendidos () de 51% até 75% dos domicílios atendidos (X) acima de 76% dos domicílios atendidos () informação não disponível
100000000000000000000000000000000000000	al a porcentagem de resíduos recicláveis coletados seletivamente, em relação ao total de Resíduos Sólidos
	os (RSU) coletados?
	ração: De acordo com o IPEA (2008), estima-se que 32% dos resíduos sólidos urbanos gerados são materiais
como p	papel, plástico, vidros e embalagens, passíveis de reaproveitamento ou reciclagem.
	() até 5%
	() de 6% a 10%
	() de 11% a 20%
	() de 21% a 30%
	() de 31% a 50%
	() de 51% a 70% () acima de 71%
	A Company of the Comp
	() informação não disponível
5)	<u>Porcentagem</u> dos resíduos do total coletado seletivamente que são <u>efetivamente destinados à reciclagem</u> :
	() até 5%
	() de 6% a 10%
	() de 11% a 20%
	() de 21% a 30%
	() de 31% a 50%
	(x) de 51% a 70%
	() acima de 71%
	() informação não disponível
	() informação não disponívei
6)	O Município já realizou estudo de composição gravimétrica dos materiais recicláveis coletados?
	(x) Sim
	() Não
7)	Sobre infraestrutura física, a triagem dos resíduos do programa de coleta seletiva é realizada em galpão de
	triagem/central de triagem de propriedade:
	() Do município
	(x) Da entidade de catadores
	() De terceiros, locado pelo município
	() De terceiros, cessão gratuita
8)	O galpão de triagem/central de triagem do programa de coleta seletiva possui as seguintes estruturas: (pode ser assinalada mais de uma alternativa)
	Thore set assumated that are after afternatival
	(x) Refeitório
	(x) Vestiário
	(A) Banheiro
1 2	2

	(¾) Piso/pátio impermeabilizado
	(A) Escritório
	() Outros. Quais:
9)	Sobre os equipamentos, a operação de triagem dos resíduos do programa de coleta seletiva do município possui:
	(pode ser assinalada mais de uma alternativa)
	(x) Esteira de separação
	() Mesa de separação
	(x) Caminhão de coleta
	(×) Balanca
	(>) Elevador de carga
	(x) Baia para armazenamento de recicláveis
	(x) Local específico para recepção de material reciclável
	(x) Local de armazenagem de rejeitos
	() Outros. Quais:
10	Sobre condições operacionais de segurança, na triagem dos resíduos do programa de coleta seletiva os
	operadores fazem <u>uso regular de</u> :
	(pode ser assinalada mais de uma alternativa)
	(>) Luvas
	(×) Botas
	() Óculos
	(x) Uniforme
	() Não há uso regular de EPI
	() Outros. Quais:
11	O município realiza tratamento de <u>resíduos orgânicos</u> (como a compostagem de restos de alimentos e de resíduos de poda e capina, entre outros)? () Não (x) Sim. Quais: <u>bibocção</u> de matural de cert o poda para ade pagar do ruma mumapal
12	O município realiza coleta e reciclagem de <u>óleo de cozinha</u> ?
	(≽) Sim () Não
13	O município já recebeu <u>financiamento público</u> para o desenvolvimento do programa de coleta seletiva? (pode ser assinalada mais de uma alternativa)
	 (¾Não () Sim, para a capacitação de servidores ou integrantes das entidades de catadores () Sim, para aquisição de equipamentos () Sim, outros. Quais:
14	O município realizou, em 2014, <u>campanha de divulgação/ação de educação ambiental</u> para estimular a adesão da população ao programa de coleta seletiva no município?
	(2) Sim () Não
	3

rig.

	eria com entidades de catadores)
15)	Como <u>a parceria</u> entre a prefeitura e a(s) entidades de catadores está estabelecida?
) Informalmente
	x) Formalmente, via convênio com remuneração. Discriminar a forma de remuneração: <u>'ဏာမ်ာမ</u> တာယူဖြ
) Formalmente, via convênio sem remuneração
) Outros. Quais:
	Qual o <u>papel da prefeitura</u> no âmbito da parceria estabelecida com as entidades de catadores? (pode ser assinalada mais de uma alternativa)
	M Angio financoire ao funcionemento de actidade de catalando de la compansión de la compans
	Apoio financeiro ao funcionamento das entidades de catadores (por exemplo, pagamento de despesas
	água, luz, combustível, cesta básica, aluguel de galpão, entre outros)
) Apoio e incentivo à criação das entidades de catadores
) Apoio e incentivo à formalização das entidades de catadores
	Concessão/doação de equipamentos (por exemplo, caminhões, EPI, esteira, entre outros)
	Doação de materiais recicláveis gerados pelos órgãos da administração pública
1	A. Contratação de entidades de catadores para a execução da coleta seletiva
) Apoio técnico para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de coleta seleti e triagem de materiais recicláveis
- 1) Criação de cadastro municipal de catadores entidades de catadores de materiais recicláveis
) Treinamento e capacitação de catadores
) Outros. Quais:
	o programa de coleta seletiva?) Sim, apoio financeiro) Sim, apoio por meio de capacitação
) Sim, apoio financeiro) Sim, apoio por meio de capacitação) Sim. Outros:
	o programa de coleta seletiva?) Sim, apoio financeiro) Sim, apoio por meio de capacitação
	o programa de coleta seletiva?) Sim, apoio financeiro) Sim, apoio por meio de capacitação) Sim. Outros:
18)	do programa de coleta seletiva?) Sim, apoio financeiro) Sim, apoio por meio de capacitação) Sim. Outros:
18)	do programa de coleta seletiva?) Sim, apoio financeiro) Sim, apoio por meio de capacitação) Sim. Outros: Não recebe qualquer apoio Qual o papel da entidade de catadores de materiais recicláveis no âmbito da parceria estabelecida? (pode ser assinalada mais de uma alternativa) (P) Coleta
18)	do programa de coleta seletiva? 1) Sim, apoio financeiro 1) Sim, apoio por meio de capacitação 1) Sim. Outros: 1) Sim. Outros: 2N Não recebe qualquer apoio 2 Qual o papel da entidade de catadores de materiais recicláveis no âmbito da parceria estabelecida? 4 pode ser assinalada mais de uma alternativa)
18)	do programa de coleta seletiva?) Sim, apoio financeiro) Sim, apoio por meio de capacitação) Sim. Outros: Não recebe qualquer apoio Qual o papel da entidade de catadores de materiais recicláveis no âmbito da parceria estabelecida? (pode ser assinalada mais de uma alternativa) (P) Coleta
18)	do programa de coleta seletiva?) Sim, apoio financeiro) Sim, apoio por meio de capacitação) Sim. Outros: Não recebe qualquer apoio Qual o papel da entidade de catadores de materiais recicláveis no âmbito da parceria estabelecida? Pode ser assinalada mais de uma alternativa) Coleta Triagem
18)	do programa de coleta seletiva?) Sim, apoio financeiro) Sim, apoio por meio de capacitação) Sim. Outros: Não recebe qualquer apoio Qual o papel da entidade de catadores de materiais recicláveis no âmbito da parceria estabelecida? pode ser assinalada mais de uma alternativa) Coleta Triagem Beneficiamento Comercialização
18)	do programa de coleta seletiva?) Sim, apoio financeiro) Sim, apoio por meio de capacitação) Sim. Outros:
18)	do programa de coleta seletiva?) Sim, apoio financeiro) Sim, apoio por meio de capacitação) Sim. Outros: Não recebe qualquer apoio Qual o papel da entidade de catadores de materiais recicláveis no âmbito da parceria estabelecida? (pode ser assinalada mais de uma alternativa) Coleta Triagem Beneficiamento Comercialização) Reaproveitamento de materiais para artesanato) Outros. Quais:
18)	do programa de coleta seletiva? 1) Sim, apoio financeiro 1) Sim, apoio por meio de capacitação 1) Sim. Outros:
18)	do programa de coleta seletiva?) Sim, apoio financeiro) Sim, apoio por meio de capacitação) Sim. Outros:
18)	do programa de coleta seletiva?) Sim, apoio financeiro) Sim, apoio por meio de capacitação) Sim. Outros:
18)	do programa de coleta seletiva?) Sim, apoio financeiro) Sim, apoio por meio de capacitação) Sim. Outros: